

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as alterações do Regimento Interno de acordo com a proposta do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, conforme texto abaixo:

Art. 1º. Alterar a redação do inciso XXVII, do art. 4º, do Capítulo II, do Título I (Da Competência do Conselho Superior), do Regimento Interno do Conselho Superior, que passa a ser a seguinte:

“XXVII - Indicar ao Procurador-Geral de Justiça, que, na hipótese de não-confirmação de arquivamento de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório e provimento do recurso de revisão, designe outro Membro do Ministério Público para atuar nos autos, na forma do art. 57, parágrafo único, da LC nº 057/2006.”

Art. 2º. Inserir o inciso XXVIII, no art. 4º, com a seguinte redação:

“XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo do Ministério Público.”

Art. 3º. Inserir o parágrafo único no art. 4º, do Regimento Interno, com o seguinte teor:

“Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso XXVII susomencionado, quando do retorno dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, com nova manifestação do Órgão de 1º grau do Ministério Público, o procedimento deverá ser distribuído por prevenção, ao Conselheiro-Relator ou ao Conselheiro autor do voto divergente vencedor”.

Processo de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

7.1 Apreciação do Processo 050/2016-CSMP (SIMP nº 000155-012/2016)

Requerente: Silvana Nascimento Vaz de Souza
Origem: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de autorização para frequentar curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral realizado pela Faculdade Damásio de Jesus

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU arquivar o presente expediente por prejudicial de mérito, considerando que a Promotora de Justiça desistiu de participar do Curso.

O que ocorrer.

O Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. **Marcos Antônio Ferreira das Neves** retomou o tema sobre **Questão de Ordem**, qual seja: “Discussão sobre a deliberação dos Membros do Parquet de entrar em exercício nas suas comarcas, recebendo a designação de exercer suas funções eleitorais, sem prejuízo das mesmas”, pedindo para que os Conselheiros se manifestassem sobre o tema.

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** pediu para que ficasse registrado em ata sua solicitação, requerendo abertura de procedimento a respeito do assunto para análise de todas as circunstâncias, inclusive pedindo a juntada nos autos de promoção ou remoção que deram origem a essa discussão, dizendo que não se manifestaria sobre o assunto naquele momento.

O Presidente do Conselho, após registro do pedido do Conselheiro, seguiu com a consulta aos demais.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. **Adélio Mendes dos Santos** já havia se manifestado que não decidiria sobre o tema naquele momento, pedindo ainda cópia da ata onde constou que o PGJ revogou os atos de remoção e promoção.

A Exma. Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho**, observou que não haveria nenhum óbice a respeito do assunto, pois não afetaria a função de Promotor Eleitoral, que vai permanecer obedecendo à questão de sua quarentena.

Os Exmos. Conselheiros **Maria da Conceição de Mattos Sousa e Estevam Alves Sampaio Filho**, acataram o tema proposto pelo Presidente do Conselho Superior, entendendo que o ato deve ser revisto no sentido de que os Membros entrem em exercício por conta de suas remoções ou promoções, sem prejuízo de suas funções eleitorais.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves, comunicou que diante da manifestação dos Conselheiros entendeu que este ato deverá ser novamente publicado.

Belém-PA, 26 de outubro de 2016.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça
 Secretária do Conselho Superior

Protocolo: 122700

AVISO Nº. 042/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final divulgado no EDITAL Nº 13/2013-MP/PA, de 29/4/2013, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 2/5/2013 e o EDITAL Nº 10/2013-MP/PA, de 15/2/2013, publicado no DOE de 18/2/2013, que tornou público o resultado final do concurso, CONVOCA os candidatos aprovados, relacionados no Anexo I deste Aviso, no Concurso de Ingresso para Cargos Efetivos de Nível Médio do Ministério Público do Estado do Pará, para apresentarem obrigatoriamente a documentação constante do Anexo II deste Aviso, no Departamento de Recursos Humanos (DRH), no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo, nº 100 (em frente à Praça Felipe Patroni), no horário de 14h às 17h, sob pena de serem considerados desistentes, conforme o disposto no item 15.5 do EDITAL Nº 001/2012-MP/PA, de 21/7/2012. Belém, 21 de outubro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - REGIÃO ADM SUDOESTE I

047584, EDSON DE SOUSA ALMEIDA, 70.50, 35

ANEXO II

Apenas os candidatos aprovados, relacionados no anexo I deste Aviso, deverão comparecer para a entrega dos documentos abaixo relacionados no Ministério Público do Estado do Pará (Departamento de Recursos Humanos), na Rua João Diogo, 100- Cidade Velha -Belém/PA CEP: 66015-165 ou enviá-los via Correios-Sedex. Caso a forma de envio seja por meio dos Correios-Sedex, os documentos, que sejam cópias, deverão ser autenticados.

DOCUMENTOS OBRIGATORÍOS EXIGIDOS NO ITEM 15.6 DO EDITAL Nº 001/2012-MP:

Folhas corridas da justiça comum (federal e estadual) e da justiça militar (federal e estadual), expedidas por órgãos com jurisdição no(s) local (ais) de residência do candidato, nos últimos 5 (cinco) anos. As certidões (originais) deverão abranger ações penais; Atestados (originais) de antecedentes das polícias federal e estadual;
 Título de eleitor e do comprovante de votação no último pleito eleitoral, nos dois turnos, se for o caso (original e cópia); CPF (original e cópia)
 Prova de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino (original e cópia);
 Instrumento de mandado, contendo poderes e finalidades específicos, para apresentar a documentação exigida, se for o caso;
 Certidão de comprovação de servidor público, se for o caso;
 Atestado de saúde física e mental, onde conste que o (a) candidato (a) está apto ao exercício do cargo público a que concorre (originais);
 Curriculum Vitae, conforme modelo do anexo V, do EDITAL Nº 001/2012-MP, com as devidas comprovações (original e cópia), com a inclusão de e-mail para contato;
 Declaração sob as penas da lei que não responde a processo administrativo disciplinar ou nem tenha sido condenado com a pena de demissão simples ou a bem do serviço público, substituição de cargo ou função comissionada e rescisão de contrato temporário por falta funcional grave prevista nos regimes jurídicos de servidores públicos

ANEXO II

Documentos para apresentar até o dia da posse:

RG (original e cópia);
 Cadastro PIS/PASEP;
 Certificado de escolaridade (original e cópia) exigida para o cargo;
 3 (três) fotos 3x4;
 Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH (original);
 Comprovante de residência (original e cópia);
 Certidão de casamento (original e cópia) ou união estável (original e cópia), se for o caso;
 Certidão de nascimento dos dependentes (original e cópia), se houver;
 Declaração de que não participa de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercício de comércio, nos termos do art. 178, VII e IX da Lei Estadual nº 5.810/1994;
 Declaração negativa de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública;
 Declaração de bens ou apresentação da fotocópia do Imposto de Renda;
 Declaração de parentesco;
 Declaração de vedação ao exercício da advocacia, se for o caso.

Protocolo: 122764

PORTARIA Nº 6.732/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais consignadas no art. 18, inc. VI da Lei Complementar Estadual 057 de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14/7/2016, publicada no D. O. E. de 19/7/2016, que removeu a Promotora de Justiça SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME, titular do cargo de Promotor de Justiça de Oriximiná, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Tailândia;
 CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Pará, estatui que as investidas em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição, devendo ser providenciadas pelo Procurador Regional Eleitoral as prorrogações eventualmente necessárias à observância deste preceito;
 CONSIDERANDO que as funções eleitorais do Ministério Público junto aos Juizes e Juntas Eleitorais devem ser exercidas pelo Promotor Eleitoral, exclusivamente designado pelo Procurador Regional Eleitoral, após indicação encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar discontinuidades bruscas e indesejáveis nos serviços eleitorais a cargo do Ministério Público, notadamente em ano eleitoral;
 CONSIDERANDO interesse público no provimento dos cargos e na movimentação da carreira do Ministério Público;
 CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências para evitar possíveis prejuízos e desequilíbrio na carreira ministerial, em especial nos certames futuros, para os membros que forem movimentados durante o período em que tenham assumido o ônus eleitoral;

CONSIDERANDO que no PCA 732.2012-14 e nos Pedidos de Providências 627.2008-26, 741.2008-56 e 820.2008-67 o Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público firmou o entendimento de que a movimentação na carreira durante o período referido no art. 5º da Resolução nº 30/CNMP pode se dar juridicamente no âmbito do Conselho Superior, efetivando-se fisicamente, isto é, de modo fático, depois daquele período;
 CONSIDERANDO, ainda, a decisão adotada pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no sentido de permitir a continuidade da movimentação na carreira da magistratura paraense, ressaltando que os magistrados que exerçam jurisdição eleitoral assumam as unidades judiciárias para as quais tenham sido promovidos ou removidos, sendo, porém, designados para permanecer nas suas respectivas Varas ou Comarcas de origem;
 CONSIDERANDO, finalmente, que, após consulta formulada pelo Procurador-Geral de Justiça na 19ª Sessão Ordinária ocorrida em 20/10/2016, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público entendeu ser possível compatibilizar o interesse público na movimentação da carreira e no provimento dos cargos do Ministério Público, com a preservação do bem jurídico tutelado pela Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, a saber, a regularidade e a incolumidade do processo eleitoral, permitindo-se a movimentação da carreira mediante a publicação imediata das portarias de remoção, concomitantemente com a designação do respectivo membro para permanecer na Promotoria de Justiça de origem;
 R E S O L V E:

I - DETERMINAR que seja considerado o dia 19/7/2016, como a data de entrada em exercício da Promotora de Justiça SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME, no 2º cargo de Promotor de Justiça de Tailândia.

II - DESIGNAR a referida Promotora de Justiça para exercer suas atribuições na Promotoria de Justiça de origem, a saber, a de Oriximiná, enquanto durar o impedimento eleitoral, isto é, até o término do prazo de noventa dias de que trata o art. 5º da Resolução 30/2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de outubro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.733/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais consignadas no art. 18, inc. VI da Lei Complementar Estadual 057 de 6 de julho de 2006;
 CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14/7/2016, publicada no D. O. E. de 19/7/2016, que removeu o Promotor de Justiça de 1ª entrância ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO para o cargo de Promotor de Justiça de São João de Pirabas;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Pará, estatui que as investidas em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição, devendo ser providenciadas pelo Procurador Regional Eleitoral as prorrogações eventualmente necessárias à observância deste preceito;
 CONSIDERANDO que as funções eleitorais do Ministério Público junto aos Juizes e Juntas Eleitorais devem ser exercidas pelo